



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 165, Centro - Santos Dumont - MG

Cep: 36240-000 Tel: (32) 3252-0600

[www.camaraad.org.gov.br](http://www.camaraad.org.gov.br)

[contato@camaraad.org.gov.br](mailto:contato@camaraad.org.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 017 /2025

**Institui o auxílio alimentação para os servidores do Poder Legislativo de Santos Dumont e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica, a Câmara Municipal de Santos Dumont, MG, autorizada a conceder, em favor de seus servidores ativos, efetivos ou comissionados, auxílio-alimentação.

§ 1º O benefício instituído destina-se a subsidiar despesas com alimentação e poderá ser concedido em pecúnia, cartão alimentação ou congênere, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

I - O valor do benefício será reajustado anualmente, na mesma data e índice dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

§ 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, ou qualquer provento, não integrando à remuneração para nenhum fim de direito;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou qualquer desconto;

III - base de cálculo para qualquer vantagem pessoal;

IV - concedido em dobro quando do recebimento da gratificação natalina; e

IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 3º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será custeado com dotações próprias do Poder Legislativo Municipal e, quando concedido mediante cartão alimentação ou congênere, observará, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Para fins de reconhecimento do direito ao benefício instituído nesta Lei, o servidor deverá estar em efetivo exercício nas atividades de seu cargo no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício, o período de afastamento do



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel (37)3252-9000

[www.camara.mg.gov.br](http://www.camara.mg.gov.br)

[contato@camara.mg.gov.br](mailto:contato@camara.mg.gov.br)

servidor por motivo de:

- I - Férias regulamentares e gozo de férias prêmio;
- II - Casamento;
- III - Luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge e irmão;
- IV - Licença para tratamento de saúde, até 15 (quinze) dias;
- V - Licença à gestante, com duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias;
- VI - Licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- VII - Licença paternidade;
- VIII - Convocação para o serviço militar;
- IX - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- X - Exercício de mandato sindical;
- XI - Missão ou estudo de interesse da Administração em outras localidades do território nacional ou estrangeiro, autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont.

**Art. 4º** O servidor recém nomeado terá direito ao auxílio-alimentação a partir do dia que entrar em efetivo exercício, sendo-lhe concedido proporcionalmente e, da mesma forma, àqueles que tiverem encerramento de seu vínculo com a Administração.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Com renovados cumprimentos a todos os Pares, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de instituir o auxílio alimentação para todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Santos Dumont, MG.

O benefício proposto não é exclusivo do Poder Legislativo Municipal, uma vez que segue o padrão já praticado em diversos outros municípios, entes e órgãos públicos, em diferentes esferas do Poder. Em especial cito a Portaria nº 7026/PR/2025, que "Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel (32)3252-9600

[www.camara01mg.gov.br](http://www.camara01mg.gov.br)

[santos@camarasd.mg.gov.br](mailto:santos@camarasd.mg.gov.br)

servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais"; a Lei nº 22.257, de 27/07/2016, que "Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.", que concede ajuda de custo pelas despesas de alimentação ao servidor em efetivo exercício no órgão ou na entidade cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a seis horas; e o Decreto nº 3.887, de 16 de agosto 2001, que "Regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional."

Santos Dumont, 14 de março de 2025.

**SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora